



Informação nº 0254/2025

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 0005/2025

Autoria: Diversos Vereadores

Ementa: Altera o art. 107 e revoga o art. 108, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza na forma que indica e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise tem o objetivo de promover alterações na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com o intuito de adequar as normas referentes à alienação de bens públicos imóveis às normas da Nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal matéria é interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o inciso I do art. 56 da Lei Orgânica do Município, que diz: "Art. 56. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I – de **um terço dos Vereadores**".

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza/CE, 9 de junho de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A